



PROCESSO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.10.24.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-87, através do(a) Fundo/Secretaria -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado por seu secretário o Sr. -----, brasileiro(a), portador(a) do RG ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº. 2022.10.24.01, para Registro de Preços nº 005/2022, Processo Administrativo nº 049/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº --
 -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na Rua ----- nº -----
 - Bairro -----, município de -----, Estado de -----
 -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr(a) -----
 ----- (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº -----
 - e do CPF/MF nº -----, residente e domiciliado(a), na -----
 , na cidade de ----- UF: -----, CEP: -----
 -----.

OBS: OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PELA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em serviços de hotelaria, estando incluídos a locação de quartos para



hospedagem, espaço físico com auditórios/salas, refeições, coffee break, para realização de eventos e seminário deste município.

1.2 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial N°.....para Registro de Preços n° e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Global

2.2 - Os preços constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a detentora da ata e o (s) órgão (s).

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Governo.

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, pelas seguintes órgãos participantes desta licitação:

Secretaria de Educação;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

Secretaria de Cultura e Turismo;

Secretaria de Esporte e Juventude;





5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Os serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

6.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante do Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

6.2 - Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Presencial nº. 2022.10.24.01 – Registro de Preços n.º 005/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 - O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

6.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.

6.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por



aditamento, do preço da Ata.

c) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) dos serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 - A ordem de classificação do(s) prestador(es) dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2 - não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

7.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 - por razão de interesse público; ou

7.9.2 - a pedido do prestador dos serviços.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.

8.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.

8.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

8.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Icapuí, na Secretaria de Governo; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos da prestação de serviços.

10.2 - A contratação com o prestador registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

12 - DA EFICÁCIA

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 13.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos.
- 13.2 - Fornecer e colocar à disposição do prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 13.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o prestador sobre as irregularidades observadas.
- 13.4 - Notificar o prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13.5 - Acompanhar a prestação dos serviços, efetuada pelo prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 13.6 - O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.
- 13.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial n.º 2022.10.24.01 – Registro de Preços N.º 005/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- 14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal n.º 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15 - DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 15.2 - É, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de 2022.

SECRETARIA DE GOVERNO
 CONTRATANTE
 Órgão Gerenciador da ARP

REPRESENTANTE DA EMPRESA
 CNPJ/MF n.º
 Detentora da ARP



PROCESSO Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.10.24.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
....., COM A EMPRESA
....., PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo seu(sua) Secretário(a), Sr(a), doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2022.10.24.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Secretário de

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

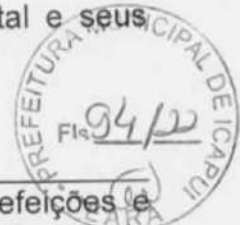
2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria para serviços de hospedagem, locação de espaços físicos de auditório e salas e fornecimento de refeições (almoço, jantar e coffee-break), a serem utilizados em eventos e seminários realizados no município de Icapuí-CE,



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Estima-se para este Contrato o valor máximo de R\$ _____ (_____). A execução do pagamento das hospedagens, refeições e dos espaços físicos somente serão creditados em favor da **CONTRATADA** quando utilizados e verificados os quantitativos solicitados pela Secretaria de -----.



Item	Especificação Mínima	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

4.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os serviços prestados, para as providências cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2022.10.24.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

5.2 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a Secretaria de o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da Contratada.

5.3 - Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a prestação dos serviços.

5.4 - Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

5.5 - Aceitar, mediante solicitação da Secretaria de, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços , sempre que houver necessidade.

5.6 - Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da Secretaria de às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços/produtos objeto deste Contrato.

5.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a



execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

5.8 - Indenizar a Secretaria de por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.8.1 - Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Secretaria de o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

5.9 - Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.10 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a Secretaria de, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

5.11 - A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade no atendimento aos convidados, funcionários ou palestrantes enviados pela contratante.

5.12 - O hotel deverá disponibilizar um assistente para os serviços de apoio e uma recepcionista, durante toda a realização do evento, sem ônus adicional para a contratante.

5.13 - O hotel deverá disponibilizar no auditório e/ou na sala, durante os eventos, sem ônus adicional para a contratante: 01(um) projetor multimídia acompanhado de computador (com acesso a INTERNET gratuito), impressora, cartucho e papel; 01 (um) quadro branco e Sonorização adequada para o ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de -- (---) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O prazo para execução e entrega dos serviços será de forma imediata, logo após a assinatura do contrato, sempre que houver demanda, e mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente assinada pela Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

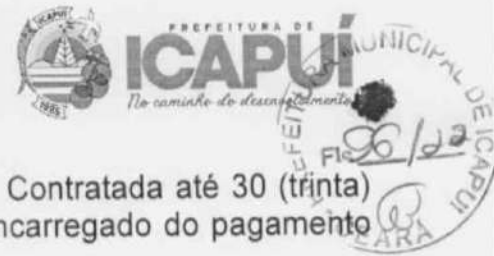
7.1 - A Contratante executará somente pagamento das hospedagens e refeições efetivamente consumidas e dos espaços físicos efetivamente utilizados.

7.2 - A Contratada apresentará a Secretaria de, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais da Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil, das Certidões Municipal, Estadual e Negativa de Débitos Trabalhistas (válidas e regulares).

7.3 - A Secretaria de, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4 - O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da Secretaria de





7.5 - O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada até 30 (trinta) dias após o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças.

7.6 - A Secretaria de se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.7 - Os pagamentos ficarão condicionados à execução dos serviços efetivamente prestado, sendo que somente serão pagos os serviços prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.8 - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos serviços.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

7.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria de, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 05.01.12.122.0002.2.015; 06.01.10.122.0002.2.035; 07.01.08.122.0002.2.050; 09.01.20.122.0002.2.080; 10.01.13.122.0002.2.091; 11.01.27.122.0002.2.096, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto





no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de _____, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

11.2 - A presença da fiscalização da Secretaria de _____ não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

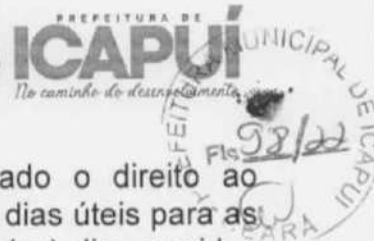
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

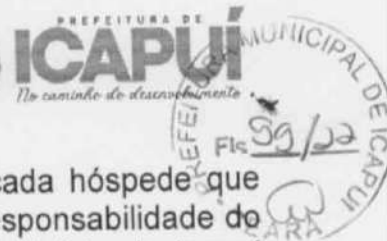
13.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - HOSPEDAGEM:

14.1.1 - Apartamentos single ou duplos, incluindo café da manhã.

14.1.2 - Os apartamentos deverão possuir TV, telefone, frigobar, rádio relógio, wireless, ar condicionado, banheiro, e acomodações confortáveis e em condições de receber os hóspedes de forma adequada.



14.1.3 - O hotel que irá prestar o serviço deverá comunicar a cada hóspede que qualquer despesa extra com o serviço de quarto será de inteira responsabilidade do mesmo, inclusive ligações interurbanas e locais realizadas. O Município de Icapuí não se responsabilizará por despesas extras dos hóspedes.

14.1.4 - O café da manhã deverá ser composto de, pelo menos, 3 tipos de pães, 2 tipos de sucos, café, leite, salgados e/ou sanduíches, bolo, biscoito doce e salgado e frutas diversas.

14.1.5 - Deverão ser retirados dos frigobares quaisquer tipos de bebidas alcoólicas e bloqueados os telefones nos quartos para ligações interurbanas.

14.1.6 - Não fará parte do contrato as despesas que os hóspedes realizarem com frigobar, telefonemas, garagem, bebidas alcoólicas, lavanderia e outras não previstas no edital.

14.2 - ALIMENTAÇÃO:

14.2.1 - ALMOÇO: o cardápio deverá conter no mínimo de: 03 tipos de saladas; variedades de saladas verdes; tubérculos, verduras cozidas, cruas e outras guarnições; 02 tipos de pratos quentes; 03 tipos de carnes (vermelha e branca incluindo peixe); arroz branco; arroz integral e 02 tipos de massas; 03 tipos de sobremesa, sendo uma diet/light e 01 fruta.

14.2.2 - JANTAR: o cardápio deverá conter no mínimo de: 03 tipos de saladas; variedades de saladas verdes; tubérculos, verduras cozidas, cruas e outras guarnições; 02 tipos de pratos quentes; 03 tipos de carnes (vermelha e branca incluindo peixe); arroz branco; arroz integral e 02 tipos de massas; 03 tipos de sobremesa, sendo uma diet/light e 01 fruta.

14.2.3 - COFFE BREAK: Contendo no mínimo 02 variedades de doces; 02 variedades de salgados; café, chá e leite; chocolate em pó; água mineral e 02 variedades de suco de frutas.

OBS:

- a) As refeições devem ser servidas em serviço não privativo, incluindo 01 refrigerante ou 01 água mineral, refeição tipo Buffet completo servido em salão ou outro ambiente adequado e agradável, devidamente climatizado, no sistema self-service.
- b) As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas, etc. e equipes de empregados (maîtres, garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de cozinha), serão de responsabilidade da Contratada.
- c) O serviço de coffee break será realizado no local do evento a ser determinado pela Contratante, e deverá ter duração de até 20 minutos, sendo no máximo 02 (dois) coffee breaks por dia de evento.
- d) Água mineral (galões de 20 litros) disponibilizadas em todo o evento com copos descartáveis.
- e) Garrafas de café (1 litro) disponibilizadas em todo o evento com copos descartáveis.
- f) Em nenhuma hipótese deverão ser servidas bebidas alcoólicas.

14.3 - ESPAÇO FÍSICO:

14.3.1 - AUDITÓRIO CLIMATIZADO: com ar condicionado central e capacidade aproximada para 100 pessoas sentadas, com instalações adequadas para a realização do evento. O local deverá conter os seguintes equipamentos: Televisor LCD mínimo de 32"; Aparelho reproduzidor de CD/DVD; Flip Chart; quadro branco; 1



porta-banner; 01 ponto de conexão para Internet banda larga; 01 (um) projetor multimídia acompanhado de computador (com acesso a INTERNET gratuito); impressora; cartucho e papel; Sonorização adequada para o ambiente.

14.3.2 - SALAS PARA PALESTRAS: climatizada, com capacidade aproximada para 50 pessoas sentadas, com instalações adequadas para a realização de palestras. O local deverá conter os seguintes equipamentos: Televisor LCD mínimo de 32"; Aparelho reproduzidor de CD/DVD; Flip Chart; quadro branco; 1 porta-banner; 01 ponto de conexão para Internet banda larga; 01 (um) projetor multimídia acompanhado de computador (com acesso a INTERNET gratuito); impressora; cartucho e papel; Sonorização adequada para o ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser definida de acordo com a necessidade da Secretaria de, podendo ser alterada, desde que, informado com antecipação de 72 (setenta e duas) horas.

15.2 - Quando da utilização da infraestrutura de auditório e salas para a realização de eventos, a Contratante deverá solicitar a reserva do espaço físico em até 30 (trinta) dias antes do início do Evento, podendo cancelar com até 10 (dez) dias de antecedência e pagará pelos serviços o valor correspondente à diária de utilização do espaço.

15.3 - Somente a Secretaria de poderá autorizar eventuais aumentos nas quantidades de serviços e materiais a serem utilizados durante os Eventos.

15.4 - A Contratante poderá utilizar serviços terceirizados, quando necessitar de outros equipamentos de apoio aos eventos. A Contratada se obriga a dar todas as condições de trabalho aos técnicos das empresas contratadas para esses serviços.

15.5 - O hóspede não poderá ser remanejado para outro hotel sem a prévia anuência do contratante. Em havendo a necessidade de hospedagem em outro hotel, o estabelecimento deverá ter no mínimo o mesmo padrão de infraestrutura e qualidade de serviços.

15.6 - O Hotel deverá ter instalações adequadas para portadores de deficiência. Com acesso a todas as dependências comuns do hotel (entrada principal, salas de reuniões, restaurante, eventos, no mínimo, dois apartamentos com banheiros adaptados, um banheiro adaptado perto aos locais de circulação comum, inclusive próximo ao restaurante, conforme Leis Federais: 10.048/00 e 10098/00 e Decreto 5.296/04.

15.7 - Os serviços serão realizados exclusivamente por hotéis e/ou pousadas instalados nos município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: